



83
Pr

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL**

Fórum Dr. Silveira Martins, Avenida Rio Branco, 1902, Centro, Mossoró
Telefone-Fax: (84) 3315 - 7175

Processo: 0008338-21.2011.8.20.0106

ATO ORDINATÓRIO

Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como no Art. 4º, Inc. VIII, do Provimento 10/2005 – CJRN, **intimo a parte autora**, por seu patrono, para se manifestar acerca da matéria preliminar argüida na(s) contestação(ões) (CPC, art. 301 e 327), **no prazo de 10 dias**, bem assim, havendo alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do(a) autor(a) (CPC, art. 326).

Mossoró/RN, 09 de agosto de 2011


Magna Ruth Diógenes
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2011, foi publicada no Diário da Justiça nº 905, do dia 10/08/2011, com início do prazo em 11/08/2011, conforme a Lei 11.419/2006 e Resoluções 34/2007-TJ e 010/2011-TJ.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Mario Felix de Menezes (OAB 579A/RN)	10	22/08/2011
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	10	22/08/2011

Teor do ato: "Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como no Art. 4º, Inc. VIII, do Provimento 10/2005 - CJRN, intimo a parte autora, por seu patrono, para se manifestar acerca da matéria preliminar argüida na(s) contestação(ões) (CPC, art. 301 e 327), no prazo de 10 dias, bem assim, havendo alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do(a) autor(a) (CPC, art. 326)."

Do que dou fé.
Mossoró, 10 de agosto de 2011.

Escrivã(o) Judicial

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(s), as:

- | | |
|--|---|
| ☐ AR em frente; | ☐ Contestação / Exceção; |
| ☒ Petição em frente; | ☐ Carta devolvida com |
| ☐ Recurso de Apelação; | informação dos Correios; |
| ☐ Recurso Adesivo; | ☐ Embargo de Declaração; |
| ☐ Contra-razões; | ☐ _____ |

Mossoró(RN), 10 08 200 11

Delegado de Secretaria



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Wamberto Balbino Sales
Dr. Mario Felix de Menezes
Rua Silva Jardim, nº 416
Doze Anos – Mossoró-RN
Tel. (84) 3316-3202
balbinosconsultoria@hotmail.com

85
99

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ/RN.**

PROCESSO: 0008338-21.2011.8.20.0106

Requerente: MARIA MADALENA ALVES LIMA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

IMPUGNAÇÃO

Douto Julgador,

MARIA MADALENA ALVES LIMA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, podendo ser intimado no endereço que consta no preâmbulo da exordial, vem perante V. Exa., apresentar a **IMPUGNAÇÃO**, expondo e ao final requerendo o seguinte:

O requerente, invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber a indenização seguro DPVAT, por **invalidez devidamente comprovada**, onde a diferença é inviabilizada pela Recorrente, indevidamente, que fazendo com base na Circular nº 050/2000, de lavra da **FENASEG - (FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO E SEGUROS PRIVADOS)**, onde **inviabiliza o pagamento da indenização afirmando que o pagamento da mesma está condicionado as normas impostas pela CNSP, bem como, a exigência do DUT do veículo devidamente quitado, digo, em dia.**

-DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA REQUERIDA

-DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA, EM FUNÇÃO DA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DPVAT

Não assiste razão a demandada, visto que, o art. 7º da Lei nº 8.441/92 determina o seguinte:

“ A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora

106 FWRD.11.00039151-6 100811 1407 58

não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso)

86
9

Observa-se que as seguradoras que exploram o seguimento DPVAT, se negam a liquidar o sinistro, quando o beneficiário não comprovar de forma efetiva o recolhimento do DUT do veículo sinistrante devidamente quitado, posição esta que vai de encontro com o art. 5º da Lei nº 6.194/74, que determina o pagamento da indenização mediante simples prova do acidente.

Acontece que as Leis nº. 6.194/74 e nº 8.441/92, não estão sob o julgo, o império das Circulares e Resoluções administrativas do CNSP, exceto na visão da recorrente. O que se observa é que o DPVAT, é coordenado e administrado de forma atípica pela Seguradora Líder dos Consórcios -DPVAT, órgão que gerenciam as seguradoras, editando normas administrativas, que segundo a ótica da Requerida, estão as mesmas acima da norma jurídica.

Como se observa a Lei, não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste país, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num pressuposto perigoso para o cidadão comum .

-DA CARÊNCIA DE AÇÃO- FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

Não assiste razão a demandada, para tanto, basta apenas observar, folhear a presente ação, que os documentos acostado aos autos, sendo que, não pode ainda ser acolhido a versão de que antes de ajuizar a presente demandada, deve esgotar as vias administrativas. O argumento da requerida, cai por terra diante o Princípio Constitucional da "Inafastabilidade do Judiciário".

O autor ao contrario do que afirma a requerida, segue as determinações alencadas no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que determina o pagamento da indenização mediante a simples prova do acidente e do dano por ele provocado.

Neste sentido o Art 333,II do CPC, expele ainda quaisquer dúvidas , impondo que , caberia a demandada, afirmando:

"- O ônus da prova incube:

II- ao réu , quanto à existência de fato impeditivo , modificativo ou extintivo do direito ao autor."

- DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO SALÁRIO MÍNIMO.

87
A Requerida sustenta ainda que o art. 3º da Lei n. 6.194/74, fora revogado, o que não é verdade e que, compete ao **CNPS- (Conselho Nacional de Seguros Privados)**, o "Poder, Competência e Autoridade", para fixar o valor da Indenização.

As Leis 6.205/1975, e 6.423/1977, aquela estabelecendo a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária (arts. 1º e 2º) e esta última, determinando a variação nominal da Obrigação de Tesouro Nacional- OTN como base para correção monetária (art. 1º), passaram as seguradoras a advogar a derrogação do art. 3º da Lei n. 6.194/74, e ainda que a norma não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, com objetivo de locupletar-se em detrimento dos menos favorecidos.

A tese esposada pela Demandada, todavia, não encontrou respaldo no Poder Judiciário, tendo o Superior Tribunal de Justiça, a partir do julgamento do Recurso Especial n. 12.145-SP, fixado o entendimento de que:

" as Leis 6.205 e 6.423,, não revogaram o critério de fixação da indenização (lei n. 6.194/74, art, 3º) em salários mínimos, quer pelo marcante interesse social e previdenciário desse tipo de seguro, quer porque a lei anterior estabeleceu critérios de fixação indenizatório, não se constituindo em fator de correção monetária a que se referem as leis supervenientes" (Rel. Min Athos Carneiro, DJU 11.11.1991.

No mesmo sobre a Incompatibilidade da Lei n. 6.194/74, com argumento como Indexador Salarial, fora dissipada recentemente, pelo Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu: Grifo Nosso.

" O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico , não se confundido com índice de reajuste da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimos como parâmetro de correção monetária. Procedentes da 2ª Seção do STJ (Resp n. 146.186/RJ p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12/12/2001".

1 - DA AUTORIDADE DO CNSP PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO.

Advoga a requerida, que CNSP - (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma " Tabela " própria para ser utilizada em casos referentes ao seguro obrigatório.

Vislumbra-se que a única competência para fixar o valor da Indenização, encontra-se esculpida no Art. 3º, aliena "a", da Lei n. 6.194/74. Quaisquer outros comentários a cerca do tema, tornam-se desnecessários, visto, a imposição legal infra citada, determina o valor de 40 salários mínimos, repele outro quantificador.

-DA NORMA LEGAL:

seguinte:

“ A INDENIZAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO SERÁ PAGA COM BASE NO VALOR DA ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, EM CHEQUE NOMINAL AOS BENEFICIÁRIOS, DESCONTÁVEL NNO DIA E NA PRAÇA DA SUCURSAL QUE FIZER A LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA ENTREGA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:....”. Grifo nossa autoria.

O nosso país ainda é carente de informações principalmente aquelas dirigidas a camadas menos favorecidas, onde até mesmo, o direito a educação, segurança, saúde e lazer são desproporcionais, características próprias de países de terceiro mundo.

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.

A Lei nº 6.194/74, letra a, determina que:

“ Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a- (quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente no país, no caso de morte)”..

- DA JURISPRUDÊNCIA

A questão levantada a cerca da vedação constitucional, do salário mínimo, como quantificador, foi dirimida pelo nossos Tribunais Superiores, que assim tem se posicionado:

“ Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundido com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2º Seção do STJ (Resp. 146.186/RJ – Julgado em 12.12.2001) (STJ-Resp. 296.675/SP – Rel Min. Aldir Passarinho – julgado em 20/08/2002).”

O entendimento adotado pelo Egrégio Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, segue as demais decisões proferidas pelos nossos Tribunais Superiores:

“ EMENTA: VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO NO CASO DE MORTE EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. PREVISÃO LEGAL NÃO ALTERADA POR ESTIPULAÇÃO ADMINISTRATIVA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA QUEIXA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS” (Recurso n. 01831/2003, Relator: Juiz Sergio Jose Vieira Lopes, Julgamento em 05/11/2003) “

A Segunda Turma Recursal Cível do Rio Grande do Norte, em processo similar assim tem se posicionado:

Recurso Cível n. 197/04

Juízo de Origem: Juizado Especial Cível de Parelha-RN

Recorrente: Judith Maria dos Santos Costa

Adv: Dr. Wamberto Balbino Sales

Recorrido: Sul América Seguros

Adv. Dr. Jose Varelo Jales, e outros

Relator: Juiz Amicar Maia.

Ementa:

“ DIREITO CIVIL- SEGUROS OBRIGATÓRIO- (DPVAT)- COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO-ADMISSIBILIDADE.

O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação.

As resoluções do CNSP nºs 56/2001 e 35/2000 estabelecem, como valor indenizatório – R\$ 6.754,01- Que conflita com o fixado na letra “a” do art. 3º da Lei n. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, ou seja, 40 (quarenta) vezes do salários mínimos vigente no país – No caso de morte, o princípio da hierarquia das normas legais manda prevalecer o que nesta última se contém.

Conhecimento e provimento do recurso.”

Os entendimentos exauridos pelos Tribunais Superiores, como se vislumbra-se , relacionam, fazem menção do quantum devido, e são unânimes, pacíficos, ratificando que o valor do DPVAT, é determinado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74:

“ SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS- INDENIZAÇÃO POR MORTE-FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS- LEI 6.194. ART, 3. RECIBO DE QUITAÇÃO- RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO.

- 1- pacifica a jurisprudência desta corte no sentido de que o art. 3., da Lei 6.194/74, não fora revogado pelas leis 6.205/1975 e 6.423/1977, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não tem como fator de correção monetária, que estas leis buscam afastar.
- 2- Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo a obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menor da obrigação. Precedente do STJ.
- 3- Recurso especial conhecido pela divergência e provido.
Min. Waldemar Zveiter (1085); RESP 129182 / SP; Recurso Especial, 1997/0028417-4 DJ data 30/03/1998; pag00045 LexSTJ Vol-00108/ Agosto 1998 .pg 00217"

O DPVAT, corresponde pela 4ª Economia da América Latina, o mesmo tem o cunho sócio assistencial, o que difere de outros tipos de seguros, tendo inclusive o Estado, como órgão gerenciador e recolhedor.

DO REQUERIMENTO:

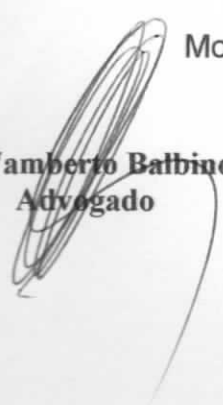
PELO EXPOSTO, aguarda-se seja julgada procedente a presente demanda, sendo condenada a requerida em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, e custas processuais, sendo desta forma feita a mais lúdima JUSTIÇA.

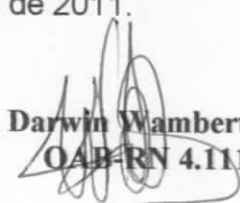
1- REQUER QUE SEJA INTIMADO O ITEP PARA REALIZAR PERICIA MEDICA NO AUTOR.

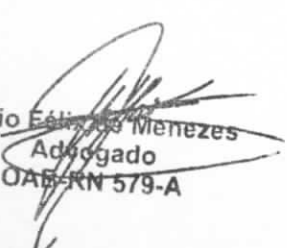
Nestes termos,

Espera deferimento.

Mossoró-RN, em 10 de Agosto de 2011.


Bel. Wamberto Balbino Sales
Advogado


Bel. Darwin Wamberto B. Sales
OAB-RN 4.111-E


Mário Estácio Menezes
Advogado
OAB-RN 579-A



91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL**

Fórum Dr. Silveira Martins, Avenida Rio Branco, 1902, Centro, Mossoró
Telefone-Fax: (84) 3315 - 7175

Processo: 0008338-21.2011.8.20.0106
Promovente: Maria Madalena Alves Lima
Promovido: Unibanco Aig Seguro

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no Art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como por determinação verbal do MM Juiz Titular desta Quarta Vara Cível, **intimo as partes**, por seus patronos, para, no prazo de 05(cinco) dias, dizerem se têm interesse na realização de audiência preliminar para tentativa de conciliação, bem como, se ainda têm provas a produzir, especificando-as se for o caso.

Mossoró/RN, 10 de agosto de 2011


Magna Ruth Diógenes
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2011, foi publicada no Diário da Justiça nº 913, do dia 23/08/2011, com início do prazo em 24/08/2011, conforme a Lei 11.419/2006 e Resoluções 34/2007-TJ e 010/2011-TJ.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Marcelo Marinho Maia (OAB 7418/RN)	5	29/08/2011
Mario Felix de Menezes (OAB 579A/RN)	5	29/08/2011
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	5	29/08/2011

Teor do ato: "Com fundamento no Art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como por determinação verbal do MM Juiz Titular desta Quarta Vara Cível, intimo as partes, por seus patronos, para, no prazo de 05(cinco) dias, dizerem se têm interesse na realização de audiência preliminar para tentativa de conciliação, bem como, se ainda têm provas a produzir, especificando-as se for o caso."

Do que dou fé.
Mossoró, 23 de agosto de 2011.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2011, foi publicada no Diário da Justiça nº 913, do dia 23/08/2011, com início do prazo em 24/08/2011, conforme a Lei 11.419/2006 e Resoluções 34/2007-TJ e 010/2011-TJ.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Marcelo Marinho Maia (OAB 7418/RN)	5	29/08/2011
Mario Felix de Menezes (OAB 579A/RN)	5	29/08/2011
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	5	29/08/2011

Teor do ato: "Com fundamento no Art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como por determinação verbal do MM Juiz Titular desta Quarta Vara Cível, intimo as partes, por seus patronos, para, no prazo de 05(cinco) dias, dizerem se têm interesse na realização de audiência preliminar para tentativa de conciliação, bem como, se ainda têm provas a produzir, especificando-as se for o caso."

Do que dou fé.
Mossoró, 23 de agosto de 2011.

Escrivã(o) Judicial

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a,s,as):

- | | |
|--|---|
| ☐ AR em frente; | ☐ Contestação / Exceção; |
| ☒ Petição em frente; | ☐ Carta devolvida com |
| ☐ Recurso de Apelação; | informação dos Correios; |
| ☐ Recurso Adesivo; | ☐ Embargo de Declaração; |
| ☐ Contra-razões; | ☐ |

Mossoró(RN), 08/09/2004

Diretor de Secretaria

93
96**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patricia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecilia Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/ RN.

Processo n.º 83382120118200106

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A ATUAL ITAÚ SEGUROS S.A, já qualificada nos autos, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA de SEGURO DPVAT**, interposto por **MARIA MADALENA ALVES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectiva Secretaria, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado em Diário Oficial, dizer para ao final requerer o que segue:

Seja a parte autora encaminhada ao ITEP- Mossoró/RN para realização de perícia que ateste o grau de invalidez sofrido conforme determinado pela Lei nº 11.495/2009.

Requer ainda que sejam observados os quesitos elencados pela Ré na peça de bloqueio.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Mossoró, 29 de agosto de 2011.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marcelo Marinho Maia
OAB/RN 7.418

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvass.com.br

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a,s,as):

- ☐ AR em frente;
☒ Arquivo em frente;
☐ Recurso de J. pulação;
☐ Recurso Adesivo;
☐ Conta-razões;
- ☐ Contestação / Exceção;
☐ Carta devolvida com
informação dos Correios;
☐ Embargo de Declaração;

Messoró(RN), 08 / 09 / 200 1 1

Director de Secretaría



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

WAMBERTO BALBINO SALES

DARWIN WAMBERTO B. SALES

Rua Alberto Maranhão, nº 3019, Bom Jardim,

Mossoró – Rio Grande do Norte

Telefone: (84) 3314-3023

94
90

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN**

PROCESSO Nº 0008338-21.2011

AUTOR: MARIA MADALENA ALVES LIMA

Douto Julgador,

MARIA MADALENA ALVES LIMA, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Vem em consonância com o despacho do douto julgador, informar que a autora possui interesse na audiência de conciliação, porém antes requer que seja intimado o ITEP para realizar o Laudo de Exame Corporal.

Nestes termos

Pede deferimento.

MOSSORÓ-RN, em 24 de agosto 2011.

Bel. Fabio Coutinho Pereira
OAB-RN 723-A

Bel. Darwin Wamberto B. Sales
OAB-RN-4.111-E

Mário Edilson Menezes
Advogado
OAB-RN 579-A

106 PMSO.11.00041707-B 240811 1703 10

95
99

CONCLUSÃO

Concluídos, nesta data, estes autos ao
Exm.^o Dr. Dr. Juiz de Direito da 4^a Vara
Cível da Comarca.

Mossoró(RN), 12 / 09 / 11

16
Diretor de Secretaria



96
Jury

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL**

Fórum Dr. Silveira Martins, Avenida Rio Branco, 1902, Centro, Mossoró
Telefone-Fax: (84) 3315 - 7175

Processo: 0008338-21.2011.8.20.0106

ATO ORDINATÓRIO

Em face do Movimento Estadual de Conciliação, específico do Seguro DPVAT, **aprazo audiência conciliatória** para o dia **07 de novembro do corrente ano, às 15:30 horas.**

Local: SESI – Serviço Social da Indústria – com endereço à Rua Benjamin Constant, 65 – Doze Anos – Mossoró/RN - Próximo ao Cemitério.

Mossoró/RN, 06 de outubro de 2011


Magna Ruth Diógenes
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2047/2011, foi publicada no Diário da Justiça nº 945, do dia 07/10/2011, conforme a Lei 11.419/2006 e Resoluções 34/2007-TJ e 010/2011-TJ.

Advogado

Mario Felix de Menezes (OAB 579A/RN)

Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)

Teor do ato: "Em face do Movimento Estadual de Conciliação, específico do Seguro DPVAT, apazo audiência conciliatória para o dia 07 de novembro do corrente ano, às 15:30 horas. Local: SESI - Serviço Social da Indústria - com endereço à Rua Benjamin Constant, 65 - Doze Anos - Mossoró/RN - Próximo ao Cemitério."

Do que dou fé.

Mossoró, 10 de outubro de 2011.

Escrivã(o) Judicial

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a, s.):

- | | |
|---|--|
| ☐ AR em frente; | ☐ Contestação / Exceção; |
| ☐ Petição em frente; | ☐ Carta devolvida com |
| ☐ Recurso de Apelação; | informação dos Correios; |
| ☐ Recurso Adesivo; | ☐ Embargo de Declaração; |
| ☐ Contra-razões; | ☒ <u>Nenhuma</u> |

Mossoró(RN) 18 / 10 / 200 11

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ

MANDADO DE INTIMAÇÃO – SEGURO DPVAT

Processo n.º 0008338-21.2011.8.20.0106
Ação: Procedimento Ordinário
Autor: Maria Madalena Alves Lima
Réu: Unibanco Aig Seguro
Mandado: **106.2011/034294-9** - Região CCM 1 - Zona III - Barrocas

De Ordem do Doutor Manoel Padre Neto, Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de 4ª Vara Cível, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** da parte autora, **Maria Madalena Alves Lima**, com endereço na Rua Livia Tavares, 167, Barrocas, Mossoró-RN, para participar do **MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DPVAT**, marcada para o dia **07 DE NOVEMBRO DE 2011, A PARTIR DAS 15:30 HORAS**, na sala de audiências, localizada no **SESI – Serviço Social da Indústria – com endereço à Rua Benjamin Constant, 65 – Doze Anos (próximo ao cemitério), Mossoró/RN**, tendo o seu processo sido selecionado pelo Tribunal de Justiça do RN para participar do referido mutirão. **Sua participação, com o real interesse de conciliar, é fundamental para tentar resolver o conflito. A audiência buscará uma solução amigável ao processo supra indicado.** CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, _____, Magna Ruth Diógenes), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. Mossoró/RN, 07 de outubro de 2011.


Magna Ruth Diógenes
Diretor de Secretaria

OBSERVAÇÕES.:

- No dia da audiência trazer o original dos documentos pessoais e os exames médicos referentes ao acidente.

* Maria Madalena Alves Lima - 13.10.11

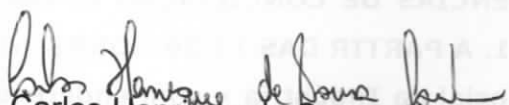
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado retro, compareci ao endereço indicado, onde INTIMEI a Sra. MARIA MADALENA ALVES LIMA, do inteiro teor do presente mandado, do qual de tudo ficou bem ciente, a qual recebeu a contrafé, apondo seu ciente, conforme assinatura supra.

Nº do processo: 0008338-21.2011.8.20.0106

Nº do mandado: 106.2011/034294-9

Mossoró-RN, 13 de outubro de 2011.


Carlos Henrique de Sousa Gondim
Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a,s):

- | | |
|---|--|
| ☐ A R. em frente; | ☐ Contestação / Exceção; |
| ☐ Petição em resposta; | ☐ Carta devolvida com |
| ☐ Retorno de citação; | informação dos Correios; |
| ☐ Retorno de citação; | ☐ Carta de Declaração; |
| ☐ Contra-citação; | ☒ <u>Laudo</u> |

Mossoró(RN), 08 / 11 / 2011

Diretor de Secretaria

Informações da Vítima

Nome completo:

Maria Madalena Alves Rôima

CPF:

049197164 - 86

Endereço completo:

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local:

Data do Acidente:

São Rafael - RN

16.05.2012

Avaliação do Médico Perito Legista

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ Sim

b) ☐ Não

Se prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

membro superior (E)

pe (E)

b) as alterações (distúrbios) presentes no patrimônio físico da Vítima; que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura unguem distal (E)

amputação 4º dedo pe (E)

fratura unguem.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso; prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim

b) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Dor + limitação (bloqueio)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo:

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento

Anatômico

1ª Lesão

membr. superior
(E)

Marque aqui o percentual.

☐ 10% Residual

☐ 25% Leve

☐ 50% Média

☒ 75% Intensa

2ª Lesão

pe (E)

☐ 10% Residual

☒ 25% Leve

☐ 50% Média

☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual

☐ 25% Leve

☐ 50% Média

☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual

☐ 25% Leve

☐ 50% Média

☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

07/11/11

Espaço para assinatura do médico legista perito

Dr. Rodrigo de Lima
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CR. DO JOELHO
CRM/RN- 4759 TEDT - 11.724

Informações Complementares

Correndo

Maria Madalena Alves Lima

Paulo R. C. de Lima
Médico
SALEK CRM 52.75544-3

ANEXO

[Art. 3º da Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974]



Danos Corporais - Totais	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica;	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica; respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais - Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais - Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 - Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

"Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a,s,as):

- | | |
|---|---|
| ☐ Ali em frente; | ☐ Contestação / Exceção; |
| ☐ Perda em frente; | ☐ Carta de solvência com o endereço atual; |
| ☐ Recurso de apelação; | ☐ Informação dos Correios; |
| ☐ Recurso Aditivo; | ☐ Embargo de Declaração; |
| ☐ Contra-razões; | ☒ Termo de Audiência |

Mossoró(RN), 08 / 11 / 200 11

Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MOSSORÓ
MUTIRÃO DPVAT-2011**

Autos n.º : 0008338-21.2011

AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO – MUTIRÃO DPVAT

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2011, dentro do horário pautado para as audiências de conciliações referentes ao Seguro DPVAT, na Sala das audiências designada para esta data, localizada no SESI Mossoró, com endereço à Rua Benjamin Constant, 65 – Doze Anos – Mossoró/RN, onde se encontravam os Excelentíssimos Senhores Doutores, **Edino Jales de Almeida Júnior, José Herval Sampaio Júnior, Flávio César Barbalho de Mello, Manoel Padre Neto, Daniela Rosado do Amaral e Ana Clarisse de Arruda Pereira**, juízes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, conforme portaria devidamente publicada no Diário da Justiça.

Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido o(a) autora(a) **Maria Madalena Alves Lima**, acompanhado(a) de seu(ua) advogado(a) Wamberto Balbino de Sales OAB-PB 6846; e a demandada **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**, em seus representantes legais, Felipe Ferreira Urbano CPF-087.009.947-74, Danielle Aparecida de Oliveira CPF-096.130.537-19, acompanhados de sua advogada, Simone Alves da Silva OAB-PE 29016.

Pedindo a palavra pela ordem e a obtendo o patrono da parte autora pediu a juntada de substabelecimento, foi deferido pelo juiz.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos: **01** – Compromete-se a parte demandada a pagar, em favor do(a) autor(a), a importância de R\$ 8.775,00 (Oito mil setecentos e setenta e cinco reais) mais 10% (dez por cento) de honorários sucumbenciais, abrangendo a quitação de todas as verbas

[Assinatura]

[Assinatura]

postuladas na inicial; **02** - o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito até o dia 12 de dezembro 2011 **03** - Na hipótese de descumprimento da avença arcará a demandada com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido; **04** - Custas e despesas processuais dispensadas, enquanto que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos; **05** - As partes RENUNCIAM ao prazo recursal. Em seguida o M.M Juiz(a) proferiu a seguinte sentença homologatória: Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos e por conseguinte julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 269 inciso III do CPC, determinando desde já a expedição do competente alvará e após o devido arquivamento dos autos com a devida baixa no SAJ. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença.

Nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Paula Jeany de Souza Meira, Paula Jeany de Souza Meira, conciliador(a), o digitei e subscrevo.

Conciliador(a): Paula Jeany de Souza Meira

Autor(a): Marcelo Napoleão Alves Lima

Advogado(a): Antonio Wambit

Demandado(a): FELIPE URBANO

Advogado: Seguradora Líder DPVAT

Simone Alves da Silva
Advogada
OAB/PE 29.016

Juiz de Direito: [Assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, recebi do MM. Juiz ~~estes~~
autos, com a sentença de fls. 101/102
a qual registrei no livro 84, fls. 197/198
sob o nº de ordem 66.

Mossoró(RN) 07/11/2011

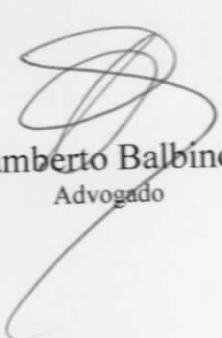
P. B. B. B.

Diretor(a) de Secretaria

SUBSTABELECIMENTO

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, com OAB nº 6.846/PB substabeleço, com reservas de iguais poderes a mim outorgados nos autos do processo nº 0008338-21.2011, que tramita na comarca 4ª Vara Cível Mossoró tendo como promovente o Sr(a) Maria Madalene Alves Lima, na pessoa dos Bel. Dartwnz Wamberto Barbosa Sales, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RN nº 9822 e JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, com a OAB/PB 10189, ser intimado na Rua Silva Jardim, nº 416, Doze Anos, Mossoró-RN, com poderes da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA, dando tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar a Defesa da Outorgante, podendo praticar todos os atos necessários, devendo todas as intimações serem dirigidas ao advogado subscritor deste substabelecimento, sob pena de nulidade da intimação. Nada mais a constar lavro o presente instrumento.

Mossoró /RN, 07 de novembro de 2011.


Dr. Wamberto Balbino Sales
Advogado

104
jei**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Flávia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN.

Processo n.º 8338/21/20118200106

ITAÚ SEGUROS S.A., empresa seguradora já devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA MADALENA ALVES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente perante V.Exa., requerer:

A juntada do Comprovante de Depósito Judicial no valor de R\$ 9.652,50 (nove mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referentes ao pagamento do acordo, demonstrando assim o cumprimento da obrigação.

Assim sendo, levando em conta o cumprimento da obrigação, requer-se a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Por derradeiro, requer, ainda, a ora peticionante, que seja observado o nome do patrono **MARCELO MARINHO MAIA**, OAB/RN 7.418, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mossoró, 02 de dezembro de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Marcelo Marinho Maia
OAB/RN 7.418

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: MARIA MADALENA ALVES LIMA
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A
MOSSORO - 4 VARA CÍVEL

Processo: 83382120118200106 - ID 081160000000263034

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

105
1007

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
UNIBANCO SEGUROS S.A.	28/02/2012	9.652,50
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880030330831	

01/12/2011 - BANCO DO BRASIL - 14:31:47
125113365 0377
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800030330831188952570000965250
NOSSO NUMERO 16107880030330831
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 28/02/2012
DATA DO PAGAMENTO 01/12/2011
VALOR DO DOCUMENTO 9.652,50
VALOR COBRADO 9.652,50
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 2706,440,002 496,529

=====

NR. AUTENTICACAO F.4A9.CCF.524.2AF.A5F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

9

MOSSORO (RN), 02 de Dezembro de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	83382120118200106
Reclamado:	UNIBANCO SEGUROS S.A.
CPF/CNPJ:	33.166.158/0001-95
Reclamante:	MARIA MADALENA ALVES LIMA
CPF/CNPJ:	049.197.164-86
Valor original:	R\$ 9.652,50
Agência depositária:	36 - 1 MOSSORO
N.º da conta judicial:	100103014503
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	01.12.2011
Depositante:	UNIBANCO SEGUROS S.A.

Respeitosamente,



Banco do Brasil S.A.
TRT-RN-MOSSORO
AL.DAS CARNAUBEIRAS,833
MOSSORO - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL
MOSSORO - RN .

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Wamberto Balbino Sales
Dr. Adson Jose Alves Farias
Avenida Alberto Maranhão n° 3019
Bom Jardim- Mossoró-RN.
Tel. (0xx) 84- 3314-3023
balbinosconsultoria@hotmail.com

107
967

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da
Comarca de Mossoró-RN**

Processo: 0008338-21/2011

DOUTO JULGADOR,

Maria Madalena Alves Lima,

já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerendo o seguinte:

O causídico que esta subscreve informa que no cartório deste Juízo, encontra-se "alvará judicial", em favor do subscritor da exordial, referentes a verba sucumbencial e alvará do autor.

Requer o causídico que, o alvará judicial, seja expedido caso ainda não tenha sido confeccionado e entregue a **Bel. Silvana Magda Saraiva Leão Balbino**, brasileira, solteiro, bacharel, com RG 3.459.702 SSP-PB e CPF 839.310.584-68, visto que, o citado, faz parte de nossa banca de advocacia, podendo, o aludido documento ser entregue ao supra citado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró-RN, em 15 de dezembro de 2011.

Bel. Wamberto Balbino Sales
-Advogado-



VISTOS EM CORREIÇÃO

- () Processo em ordem
- () Concluído para despacho() decisão() sentença()
- () Aguardando audiência () leilão/praza () pagamento de custas()
- () Aguardando devolução de mandado() carta precatória () ar ()
- () Solicitem-se informações sobre o cumprimento da precatória.
- () Cumpra-se o despacho/decisão de fls. _____, na íntegra.
- (**X**) **Cumram-se as determinações pendentes.**
- () Devolva-se a presente carta precatória ao juízo de origem.
- () Aguarde-se o/a decurso do prazo () manifestação da parte interessada ().
- () Apresentem as partes suas razões finais, no prazo de 10 dias.
- () Certifique-se o: () pagamento das custas processuais () decurso do prazo

Mossoró, 15 de dezembro de 2011.

MANOEL PADRE NETO
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) Do que, para constar, lavro este termo.

Mossoró,

15 / 12 / 11 .

MAGNA RUTH DIÓGENES
DIRETORA DE SECRETARIA



109
9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL

Fórum Dr. Silveira Martins, Avenida Rio Branco, 1902, Centro, Mossoró
Telefone-fax: (84) 3315-7175 / 3315-7176

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 0008338-21.2011.8.20.0106

Ação: **Procedimento Ordinário**

Autor: **Maria Madalena Alves Lima**

Réu: **Unibanco Aig Seguro**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MANOEL PADRE NETO**,
Juiz de Direito na 4ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autorizo ao gerente do **BANCO DO BRASIL S/A**, agência TRT – 4687-6, a proceder a liberação da importância de **R\$ 2.632,50** (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), existente em Conta Judicial vinculada a este processo (**100.103.014.503**), com todos os acréscimos que a quantia tiver recebido, até a data do levantamento, em favor do(a) patrono(a) da parte autora **Wamberto Balbino Sales, inscrito na OAB/ 6846/PB, referente aos honorários sucumbenciais e contratuais.**

Devendo o gerente da referida instituição adotar o procedimento necessário ao fiel cumprimento deste alvará, comunicando a este juízo, no prazo de 05(cinco) dias.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, () Ana Joelma do Amaral – Auxiliar Técnica, que o elaborei e eu, () Magna Ruth Diógenes - Diretor de Secretaria, que o conferi e subscrevi.

Mossoró/RN, 15 de dezembro de 2011.

MANOEL PADRE NETO
Juiz de Direito

Recebido
16.12.2011
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL

Fórum Dr. Silveira Martins, Avenida Rio Branco, 1902, Centro, Mossoró
Telefone-fax: (84) 3315-7175 / 3315-7176

110
CS

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 0008338-21.2011.8.20.0106

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Maria Madalena Alves Lima

Réu: Unibanco Aig Seguro

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MANOEL PADRE NETO,
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, da Comarca de Mossoró/RN, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, **autorizo** ao gerente do **BANCO DO BRASIL S/A**, agência TRT 4687-6, a proceder a liberação da importância de **R\$ 7.020,00(sete mil e vinte reais)** existente em conta judicial vinculada a este processo (**100.103.014.503**), com todos os acréscimos legais que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor da parte autora o(a) Sr(a) **Maria Madalena Alves Lima**, residente e domiciliado na **Rua Livia Tavares, 167, Barrocas, Mossoró-RN inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 049.197.164-86, referente ao acordo realizado no Multirão DPVAT.**

Devendo o gerente da referida instituição adotar o procedimento necessário ao fiel cumprimento deste alvará, comunicando a este juízo, no prazo de 05(cinco) dias.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, Ana Joelma do Amaral – Auxiliar Técnica, que o elaborei e eu, Magna Ruth Diógenes - Diretor de Secretaria, que o conferi e subscrevi.

Mossoró/RN, 15 de dezembro de 2011.

MANOEL PADRE NETO
Juiz de Direito

Recebido
16.12.2011
[Assinatura]

Proc. nº 0008338-21.2011.8.20.0106

Ação: Procedimento Ordinário

Autor : Maria Madalena Alves Lima

Réu: Unibanco Aig Seguro

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, tendo em vista a autorização de fls. , entreguei cópia dos alvarás de fls. à Sra. SILVANA MAGDA SARAIVA LEÃO BALBINO, mediante apresentação de documento de identificação e aposição de assinatura.

Mossoró/RN , 16 de dezembro de 2011



Magna Ruth Diógenes
Diretor de Secretaria



112
cm

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA QUARTA VARA CÍVEL**

Av. Rio Branco, 1902, Fórum Dr. Silveira Martins, Centro - CEP 59611-400, Fone: 3315-7175, Mossoró-RN

Proc. nº: 0008338-21.2011.8.20.0106

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 101/102, transitou em julgado. CERTIFICO, ainda, que deixo de expedir quadro de custas, haja vista que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita. Razão pela qual EXPEÇO, a seguir, Termo de Arquivamento.

Mossoró/RN, 27 de janeiro de 2012.


Magna Ruth Diógenes
Diretor de Secretaria

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, em cumprimento a sentença supracitada, arquivo, nesta secretaria os presentes autos.

Mossoró/RN, 27 de janeiro de 2012.


Magna Ruth Diógenes
Diretor de Secretaria



RH.
23/08/18
113
8

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Processo: 008338-21.2011.8.20.0106

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA MADALENA ALVES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias e levantamento do alvará, possibilitando ao patrono da Ré para prestação de contas com maior clareza e transparência do montante pagos em duplicidade.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/RN 980-A** para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 21 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/ RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003267960
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	83382120118200106	Valor do FDJ	42,51
Partes	AUTOR: MARIA MADALENA ALVES LIMA REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A		
Serviço	14008 DESARQUIVAMENTO DE AUTOS	1	42,51
Secretaria	(680) 4ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003267960
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	83382120118200106	Valor do FDJ	42,51
Partes	AUTOR: MARIA MADALENA ALVES LIMA REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A		
Serviço	14008 DESARQUIVAMENTO DE AUTOS	1	42,51
Secretaria	(680) 4ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		

Via da parte

Corte na linha pontilhada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça

BANCO DO BRASIL

Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Vencimento	20/09/2018
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio	760686
Data do documento	Número da Guia	Data processamento	Número da Guia	7000003267960
21/08/2018	7000003267960	21/08/2018		
Uso da Agência Receptora		Espécie R\$	(=) Valor documento	42,51
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos	
			(-) Outras deduções	
			(+) Mora / Multa	
			(+) Outros acréscimos	
			(=) Valor cobrado	
Partes AUTOR: MARIA MADALENA ALVES LIMA REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A				
			Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86750000000-7 42510854645-7 92018092070-3 00003267960-7



Corte na linha pontilhada

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

22/08/2018

115
8SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA MADALENA ALVES LIMA**, em curso perante a **4ª Vara Cível** da comarca de **MOSSORÓ/RN**, nos autos do Processo nº **83382120118200106**.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Lote : 2018.00102283
Remetido : 03/09/2018

Origem : 4ª Vara Cível
Destino : Livia Karina Freitas da Silva(Advogado - OAB: 11929/RN)

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0008338-21.2011.8.20.0106	Procedimento Ordinário	Unibanco Aig Seguro x Maria Madalena Alves Lima	1	115

Total : 1

Recebido em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : _____